

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Timbó/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, através da Secretaria da Fazenda e Administração, representada por sua Secretária Sra. Maria Angélica Faggiani, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 28.484.582/0001-67, estabelecido à Rua General Liberato Bittencourt n. 1.885, sala 301, bairro Canto, Florianópolis-SC para a prestação de serviços técnicos especializados visando a assessoria, consultoria e capacitação visando a elaboração de Plano de Contratações Anual, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência para atendimento à Lei n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 c/c art. 13 do mesmo diploma legal, sendo:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3. JUSTIFICATIVA

Com o advento da nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, surgiu a necessidade de uma ampla adequação da legislação e regulamentação Municipal, além dos trâmites internos a fim de, efetivamente, implementar referida Lei Federal, até a sua entrada em vigor, que será em 01 de abril de 2023.

Neste sentido, esta Administração Municipal, em especial a Secretaria da Fazenda e Administração, após avaliação junto ao seu corpo técnico, resolveu realizar a contratação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação aos servidores envolvidos nos trâmites internos, especificadamente, na confecção do Plano de Contratações Anual, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência visando atender as previsões contidas na nova Lei de Licitações, e para tanto, contactou a empresa ora contratada IGAM, de notória especialização e competência, para que apresentasse uma proposta de acordo com as necessidades apresentadas pela Administração.

4. DELIBERAÇÃO

4.1 - Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O IGAM é uma empresa fundada em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros.

Os serviços do IGAM são singulares, pois derivam da atuação intelectual de seu corpo técnico, que possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. A empresa tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

Sabe-se que o IGAM capacita mais de dois mil alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos, nas modalidades aberta, *in Company*, por plataforma remotas, ao vivo, presencial ou EAD. Cursos *in Company* são ministrados não só para prefeituras e câmaras municipais, mas para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e ministérios públicos estaduais.

O rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93, citado no início do inc. II do art. 25 da mesma Lei, não é taxativo, mas meramente exemplificativo, de modo que mesmo o serviço não descrito no dispositivo 13 poderá ser contratado por inexigibilidade de licitação.

Referente a singularidade, o serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva.

Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado.

A evidencia de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço de qualidade, pois conta com mais de 28 anos de atuação no mercado, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros.

Tudo isso qualifica os serviços do IGAM como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade desta administração pública municipal.

Para demonstrar que os preços praticados pelo IGAM são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade a própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e entidades públicas, conforme documentos anexos.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

6. OBJETO

6.1 - Contratação do IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 28.484.582/0001-67, estabelecido à Rua General Liberato Bittencourt n. 1.885, sala 301, bairro Canto, Florianópolis-SC para a prestação de serviços técnicos especializados visando a assessoria, consultoria e capacitação para na elaboração do Plano de Contratações Anual, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência em atendimento à Lei n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações junto ao Município de Timbó.

6.1.1 - A prestação de serviços técnicos especializados consiste em:

- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

*Os instrumentos de Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações
Plano de Contratações Anual – PCA*

Base legal

Regulamentação

Objetivos

Conteúdo

Procedimento para sua elaboração

Aplicação e alteração do PCA

- Estudo Técnico Preliminar – ETP

Base legal

Regulamentação

Quais suas finalidades?

O ETP e o princípio da eficiência.

Quem é responsável pela elaboração do ETP?

Em que casos é obrigatória sua elaboração?

Quando é dispensada a elaboração do ETP?

Conteúdo do ETP

Qual o conteúdo mínimo obrigatório do ETP?

Orientações dos órgãos de controle

Consequências da ausência do ETP

- Termo de Referência – TR para compras e serviços em geral

Base legal

Regulamentação

Quais suas finalidades?

Quando deve ser elaborado o TR?

Em que casos é facultativa sua elaboração?

Quem é responsável pela elaboração do TR?

Conteúdo do TR

OBS: Serão fornecidas minutas de regulamentos e modelos de PCA, ETP e TR

6.2 - VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscientos reais)

6.2.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizados até 15 (quinze) dias após a plena comprovação acerca dos serviços/etapas efetivamente realizados, condicionado a apresentação das respectivas notas fiscais acompanhadas do relatório de atividades.

6.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO: As atividades serão prestadas de modo presencial, junto à Prefeitura de Timbó/SC.

6.4 – Dias e Horários:

23/02/2023: 8h50 as 12h e das 13h30 as 17h10

24/02/2023: 8h30 as 12h

7. DA CONTRATADA

7.1 - **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 28.484.582/0001-67, estabelecido à Rua General Liberato Bittencourt n. 1.885, sala 301, bairro Canto, Florianópolis-SC.

7.2 - **REPRESENTANTE LEGAL**: Alexandre Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 789.439.659-15, e RG nº 22.576.525-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua General Estilac Leal, nº 260, Apto 301 – A, Bairro Coqueiros, Florianópolis, SC, CEP 88080760.

8. PUBLICAÇÃO

8.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/sc.

8.2 - Data da publicação: 06/02/2023

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
569	Referência

3	Secretaria da Fazenda e Administracao Municipal
1	Administração Geral
2520	Gestão da Administração e Controle Municipal
333903948000000000	Serviços de Seleção e Treinamento
150070000100	Recursos Ordinários

Timbó/SC, 06 de fevereiro de 2023.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:**

Contratação do IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 28.484.582/0001-67, estabelecido à Rua General Liberato Bittencourt n. 1.885, sala 301, bairro Canto, Florianópolis-SC para a prestação de serviços técnicos especializados visando a assessoria, consultoria e capacitação na elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, Estudos Técnicos Preliminares - ETP e Termos de Referência - TR para atendimento à Lei n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, junto ao Município de Timbó, conforme especificações constantes do item 3 do presente Termo.

2. **JUSTIFICATIVA:**

Com o advento da nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, surgiu a necessidade de uma ampla adequação da legislação e regulamentação Municipal, a fim de implementar referida Lei Federal, até a sua entrada em vigor, que será em 01 de abril de 2023.

Neste sentido, esta Administração Municipal, em especial a Secretaria da Fazenda e Administração, após avaliação junto ao seu corpo técnico, resolveu realizar a contratação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação aos servidores envolvidos nos trâmites internos, especificadamente, na confecção do Plano de Contratações Anual, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência visando atender as previsões contidas na nova Lei de Licitações e para tanto, contatou a empresa ora contratada IGAM, de notória especialização e competência, para que apresentasse uma proposta de acordo com as necessidades apresentadas pela Administração.

O IGAM é uma empresa fundada em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros.

Os serviços do IGAM são singulares, pois derivam da atuação intelectual de seu corpo técnico, que possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com

qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. A empresa tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

Sabe-se que o IGAM capacita mais de dois mil alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos, nas modalidades aberta, *in Company*, por plataforma remotas, ao vivo, presencial ou EAD. Cursos *in Company* são ministrados não só para prefeituras e câmaras municipais, mas para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e ministérios públicos estaduais.

O rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93, citado no início do inc. II do art. 25 da mesma Lei, não é taxativo, mas meramente exemplificativo, de modo que mesmo o serviço não descrito no dispositivo 13 poderá ser contratado por inexigibilidade de licitação.

Referente a singularidade, o serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva.

Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado.

A evidencia de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço de qualidade, pois conta com mais de 28 anos de atuação no mercado, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros.

Tudo isso qualifica os serviços do IGAM como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade desta administração pública municipal.

Para demonstrar que os preços praticados pelo IGAM são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade a própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e entidades públicas, conforme documentos anexos.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 c/c art. 13 do mesmo diploma legal, sendo:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação de serviços técnicos especializados consiste em:

- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Os instrumentos de Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações Plano de Contratações Anual – PCA

Base legal

Regulamentação

Objetivos

Conteúdo

Procedimento para sua elaboração

Aplicação e alteração do PCA

- Estudo Técnico Preliminar – ETP

Base legal

Regulamentação

Quais suas finalidades?

O ETP e o princípio da eficiência.

Quem é responsável pela elaboração do ETP?

Em que casos é obrigatória sua elaboração?

Quando é dispensada a elaboração do ETP?

Conteúdo do ETP

Qual o conteúdo mínimo obrigatório do ETP?

Orientações dos órgãos de controle

Consequências da ausência do ETP

- Termo de Referência – TR para compras e serviços em geral

Base legal

Regulamentação

Quais suas finalidades?

Quando deve ser elaborado o TR?

Em que casos é facultativa sua elaboração?

Quem é responsável pela elaboração do TR?

Conteúdo do TR

OBS: Serão fornecidas minutas de regulamentos e modelos de PCA, ETP e TR

5. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

As atividades serão prestadas de modo presencial, junto à Prefeitura de Timbó/SC nas seguintes datas:

23/02/2023: 8h50 as 12h e das 13h30 as 17h10

24/02/2023: 8h30 as 12h

O cronograma de atividades será desenvolvido em conjunto pela Administração Municipal e IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.

Vigência: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação/objeto é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

O(s) pagamento(s) será(ão) realizados até 15 (quinze) dias após a plena comprovação acerca dos serviços/etapas efetivamente realizados, condicionado a apresentação das respectivas notas fiscais acompanhadas do relatório de atividades.

7. RESPONSÁVEL

Responsáveis pelo recebimento e fiscal de contrato: Maria Angélica Faggiani, Angela Preuss e Maria Carolina Berri Salvador.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E TERMO DE REFERÊNCIA – TR PARA ATENDIMENTO À LEI N. 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC, através da Secretaria da Fazenda e Administração, representada por sua Secretária Sra. MARIA ANGÉLICA FAGGIANI, e a empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 28.484.582/0001-67, estabelecido à Rua General Liberato Bittencourt n. 1.885, sala 301, bairro Canto, Florianópolis-SC, neste ato representada pelo Senhor ALEXANDRE ALVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n.º 789.439.656-15 e RG 22576525, residente e domiciliado à Rua General Liberato Estilac Leal n. 206, apto 301, bairro Coqueiros, Florianópolis-SC, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Processo de Inexigibilidade n.º _____ PMT resolvem, de comum acordo, celebrar este **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados visando a assessoria, consultoria e capacitação na elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, Estudos Técnicos Preliminares - ETP e Termos de Referência - TR para atendimento à Lei n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, junto ao Município de Timbó, conforme especificações constantes deste contrato, edital de inexigibilidade, termo de referência e proposta anexos.

A prestação dos serviços técnicos especializados consiste em:

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Os instrumentos de Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações Plano de Contratações Anual – PCA

Base legal

Regulamentação

Objetivos

Conteúdo

Procedimento para sua elaboração

Aplicação e alteração do PCA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Base legal

Regulamentação

Quais suas finalidades?

O ETP e o princípio da eficiência.

Quem é responsável pela elaboração do ETP?

Em que casos é obrigatória sua elaboração?

Quando é dispensada a elaboração do ETP?

Conteúdo do ETP

Qual o conteúdo mínimo obrigatório do ETP?

Orientações dos órgãos de controle

Consequências da ausência do ETP

TERMO DE REFERÊNCIA – TR (COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL)

Base legal

Regulamentação

Quais suas finalidades?

Quando deve ser elaborado o TR?

Em que casos é facultativa sua elaboração?

Quem é responsável pela elaboração do TR?

Conteúdo do TR

OBS: Serão fornecidas minutas de regulamentos e modelos de PCA, ETP e TR

Os serviços de assessoria técnica se darão através do assessoramento a equipe do **MUNICÍPIO**, orientando acerca das adequações necessárias nos trâmites internos das contratações, visado a adequação à Nova Lei de Licitações.

O objeto abrange, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, Processo de Inexigibilidade n.º _____ PMT, edital e anexos, tudo de acordo com as condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, processo de Dispensa de Inexigibilidade n.º _____ PMT, a proposta comercial e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O valor total deste contrato é de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)** por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades deste instrumento e demais anexos, o qual será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.

O(s) pagamento(s) será(ão) realizados até 15 (quinze) dias após a plena comprovação acerca dos serviços/etapas efetivamente realizados, condicionado a apresentação das respectivas notas fiscais acompanhadas do relatório de atividades.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da **CONTRATADA**:

BANCO BANRISUL – 041

Agência: 0515

Conta Corrente: 060065890-0

- a) em executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços, fornecimentos, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições da Inexigibilidade de Licitação, anexos, deste instrumento, proposta comercial, plano de trabalho e anexos;
- b) em cumprir com todas as determinações (inclusive de ordem técnica) relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- c) enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
- d) acerca do objeto e de toda e qualquer atividade ou atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais;
- e) com todo e qualquer custo necessário a plena e total execução do objeto;
- f) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
- g) em utilizar as técnicas adequadas para efetivar o objeto e as demais atribuições deste instrumento respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- h) em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) em assumir todos os custos e ônus, sejam eles de que naturezas forem, relativos a material, equipamento, produto e maquinário necessário à execução deste contrato;
- j) quanto a toda e qualquer responsabilidade e/ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- k) única e exclusivamente por todos os serviços do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- l) em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado e em plenas condições para a execução do objeto;
- m) por todo e qualquer material, equipamento, produto ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- n) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- o) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados e autorizações necessárias à execução do objeto e demais obrigações deste instrumento;
- p) em comunicar o **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- q) em aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- r) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- s) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;

- t) a executar os objetos através de funcionários especializados, munidos de equipamentos adequados ao atendimento de quaisquer situações;
- u) em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e outros, sejam de que natureza forem, inclusive relacionado aos membros de sua equipe;
- v) em executar novamente ao **MUNICÍPIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço/fornecimento fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica desde já o **MUNICÍPIO** responsável em:

- a) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- b) em prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes deste instrumento;
- d) permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- e) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o **MUNICÍPIO**;
- f) em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- g) em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Além das demais disposições da Inexigibilidade, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) advertência por escrito;
- b) pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições deste instrumento, Dispensa de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- c) suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na

cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) por qualquer falha na execução do objeto, o fornecimento, prestação dos serviços ou quaisquer condições deste instrumento/edital/anexos;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, _____ de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

CONTRATADA
ALEXANDRE ALVES

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: